REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1299527/2021
INTERESSADOS:	MARLENE SERAFIM AMARAL, CAU nº A76398-5
ASSUNTO:	Análise sobre interrupção de Registro Profissional de pessoa física, a pedido do Setor Técnico do CAU/MG

DELIBERAÇÃO Nº 188.5.4/2022 - CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de março de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

"A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU".

[...]

§ 2° O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional".

Considerando que a profissional Marlene Serafim Amaral encaminhou defesa a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, através do Protocolo SICCAU nº 1196814/2020;

Considerando que a Profissional Marlene Serafim Amaral informa, em sua defesa, que no ano de 2012, compareceu pessoalmente a sede do CAU/MG, para solicitar o seu registro profissional e que na mesma data solicitou a interrupção do seu registro profissional;

Considerando Deliberação nº 168.3.8/2021 – DCPFi-CAU/MG, que remete a solicitação da requerente para análise por esta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG;

Considerando que, apesar das alegações de que não atua na área, em suas defesas encaminhadas ao CAU/MG, a requerente se apresenta como arquiteta e urbanista, conforme consta nas assinaturas de suas mensagens eletrônicas.

DELIBEROU

- Acolher as contrarrazões da requerente, Marlene Serafim Amaral, concedendo a interrupção do registro profissional de forma retroativa ao exercício de 2012;
- 2. Orientar o Setor de Alteração de Registros do CAU/MG a proceder com a interrupção do registro do requerente, com data retroativa à 25 de fevereiro de 2012, bem como solicitar a comunicação dos procedimentos realizados à requerente, MARLENE SERAFIM AMARAL, CAU nº A76398-5, por meio de despachos de notificação nos respectivos protocolos;
- 3. Informar ao Setor de Fiscalização do CAU/MG que a requerente em questão, MARLENE SERAFIM AMARAL, CAU nº A76398-5, apesar de ter o pleito atendido com base nas informações prestadas de que não atua profissionalmente com atividades técnicas dos campos de atuação da arquitetura e urbanismo, continua se apresentando como arquiteta e urbanista, conforme demonstra a assinatura de suas mensagens eletrônicas, motivo pelo qual se solicita deste Setor de Fiscalização as providências cabíveis;
- 4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG nº 188.5.4/2022

	Votação				
Conselheiros Estaduais	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	Assinatura
Ademir Nogueira de Ávila – Coordenador	X				
Luciana Bracarense Coimbra - Coord. Adj. Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – <i>Membro titular</i> □ Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – <i>Membro titular</i> Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira Arquiteto Analista - Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG